



EDITAL

Pregão eletrônico nº 11/2022

Processo Administrativo 2022.6.30014452

UASG: 926499

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 6ª REGIÃO - PARANÁ - CRECI/PR, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.693.910/0001-69, dotado de personalidade jurídica de direito público, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 02/2022, de 03 de Janeiro de 2022, atendendo a determinação da Administração do CRECI/PR e conforme autorização da Presidência, torna público aos interessados em geral que fará realizar Licitação na modalidade **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, obedecendo, subsidiariamente, os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

Critério de julgamento: **Menor preço MENSAL.**

Data de abertura da sessão pública: 17/08/2022

Horário de abertura da sessão pública: **09h00min**, horário de Brasília/DF

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

1. DO OBJETO.

- 1.1. Locação de máquinas de bebidas quentes com fornecimento de pacotes de bebidas em pó, para preparação de café expresso, café longo, café com leite, leite, cappuccino, cappuccino com chocolate, chocolate e chá, conforme as especificações constantes no Termo de Referência do edital.
- 1.2. A licitação será realizada por um grupo único, formado por 6 (seis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência - Anexo I, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço pelo GRUPO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



- 1.4. **Em caso de discordância entre as especificações descritas no catálogo de materiais (CATMAT) do ComprasGov e as constantes deste edital, prevalecerão sempre às do Edital.**

2. DO PREÇO MENSAL E TOTAL ESTIMADO.

- 2.1. O valor MENSAL máximo estimado é de R\$4.338,67 (quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) e será o valor referencial de DISPUTA entre os fornecedores participantes.
- 2.2. O valor total máximo estimado durante o período de 12 (doze) meses para a presente licitação será de **R\$52.064,00** (cinquenta e dois mil e sessenta e quatro reais), considerando a soma dos preços máximos estimados para os 6 (seis) itens do quadro de materiais do termo de referência.
- 2.2.1. O valor máximo estimado de cada ITEM da licitação, consta no quadro de materiais do Termo de referência – Anexo I.
- 2.3. O valor máximo estimado para o grupo único é correspondente a soma dos valores máximos estimados de cada item do grupo.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 3.1. As despesas decorrentes, desta contratação, estão previstas nas seguintes contas:
- 3.1.1. Locações de bens móveis, máquinas e equipamentos – nº 6.3.1.3.04.01.026;
- 3.1.2. Gêneros de alimentação – nº 6.3.1.3.01.01.015.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem integralmente todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.2. **Para o grupo único da presente licitação, a disputa será, EXCLUSIVAMENTE, para participação de microempresas e empresas de pequeno porte;**
- 4.3. Como requisito para a participação no pregão, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas do artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, deverão declarar em campo próprio do Sistema Eletrônico, os seguintes dados:
- 4.3.1. Que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49. A



falta de manifestação implicará na perda do direito ao tratamento diferenciado.

4.3.2. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o artigo 966, do Código Civil, enquadrados nos limites definidos pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

4.3.3. O MEI equipara-se à figura do empresário individual e é modalidade de microempresa.

4.3.4. Considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do mencionado artigo 966, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês.

4.3.5. No caso de início de atividades, o limite será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

4.4. Todas as licitantes deverão declarar:

4.4.1. Que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no ato convocatório.

4.4.2. Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, cientes da obrigatoriedade de declararem ocorrências posteriores.

4.4.3. Que não empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.4.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009.



- 4.4.5. Que não utilizam de trabalho degradante ou forçado.
- 4.5. Declarações falsas sujeitarão as licitantes às sanções previstas no artigo 49, do Decreto 10.024/2019.
- 4.6. **Não poderão participar desta licitação as interessadas:**
- 4.6.1. Suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o CRECI/PR, conforme inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, durante o prazo da sanção aplicada.
- 4.6.2. Proibidas de licitar e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- 4.6.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 4.6.4. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98.
- 4.6.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/93.
- 4.6.5.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o artigo 9º, da Lei nº 8.666/93, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 4.6.6. Em falência, em processo de dissolução ou liquidação, fusão, cisão, incorporação ou sob concurso de credores.
- 4.6.7. Em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 4.6.8. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.
- 4.6.9. Será permitida a participação de cooperativas, desde que:
- 4.6.9.1. O serviço possa ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados.
- 4.6.9.2. A gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.



- 4.6.9.3. O serviço seja executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.6.9.4. Seja apresentado modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.
- 4.7. A verificação de eventual descumprimento das condições de participação será realizada mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);
- 4.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação da licitante.
- 4.9. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DO CREDENCIAMENTO.

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema



- Eletrônico, no portal de Compras do Governo Federal <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (ComprasGov).
- 5.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal da licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
 - 5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CRECI/PR responder por eventuais danos decorrentes de sua utilização indevida, ainda que por terceiros.
 - 5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para o imediato bloqueio de acesso.
 - 5.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
 - 5.6. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.

- 6.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a partir da divulgação do edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br (ComprasGov), até a data e horário da abertura da sessão pública.
 - 6.1.1. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar, alterar ou complementar a proposta anteriormente apresentada.
- 6.2. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos campos relativos a:
 - 6.2.1. O valor unitário mensal do item;
 - 6.2.2. O valor total mensal do item;
 - 6.2.3. A descrição clara e detalhada do objeto.
 - 6.2.3.1. As licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério da Economia, no sentido de incluir o detalhamento do objeto no campo "Descrição Detalhada



- do Objeto”, indicando, no que for aplicável, o fabricante, o modelo e o prazo de garantia.
- 6.2.3.2. Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, vinculam a contratada.
- 6.3. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, fretes, tarifas, seguros e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da sessão pública.
- 6.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7. DA SESSÃO PÚBLICA.

- 7.1. A sessão pública terá início no **dia 17 de agosto de 2022**, às 09h00min, quando serão abertas e analisadas as propostas comerciais.
- 7.1.1. A abertura da fase de lances terá início previsto após a análise de conformidade das propostas recebidas.
- 7.1.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real de todos os participantes.
- 7.1.3. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de lances.
- 7.1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 7.2. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília/DF.
- 7.3. No horário previsto no ITEM 7.1, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e análise das propostas comerciais.
- 7.4. O Pregoeiro examinará a conformidade das propostas, de acordo com as especificações e condições detalhadas no edital.
- 7.5. O Pregoeiro desclassificará, motivadamente, as propostas que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital, classificando aquelas que participarão da fase de lance.



8. DOS LANCES.

- 8.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, desde que observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da concorrente.
- 8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da fase de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.
- 8.8. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO MODO DE DISPUTA – ABERTO.

- 9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto** – ou seja, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;
- 9.2. No modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de:
 - 9.2.1. Para todos os itens do GRUPO único o percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto



em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de **1% (um por cento)**.

- 9.3. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.5. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

- 10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 10.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada ao final da etapa de lances.
- 10.3. Para efeito do disposto no subitem 10.1, deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 10.3.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte e equiparado mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do lote.
 - 10.3.2. Não sendo exercido o direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente, pelo Sistema Eletrônico, as concorrentes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.10.1, deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 10.3.3. No caso de equivalência de valores de propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados



- (no caso de não haver lances) que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.10.1, deste edital, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 10.3.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. A convocação será feita via **chat** e automaticamente pelo Sistema Eletrônico e sem qualquer intervenção do Pregoeiro.
- 10.3.5. O disposto no subitem 10.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.
- 10.3.6. Caso nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado venha a exercer o direito de preferência, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:
- Prestados por empresas brasileiras;
 - Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.3.7. As empresas enquadradas no subitem 10.3.6 deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

11. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando obter melhor proposta. Fica vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.3. Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação segundo previsão deste Edital.

- 11.3.1. Verificará, ao mesmo tempo, as condições de habilitação da licitante conforme disposições aqui contidas, observado o disposto no Capítulo da "Habilitação".
- 11.4. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento.
- 11.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua compatibilidade quanto aos preços máximos e se os valores apresentados são economicamente viáveis, procedendo à sua aceitabilidade e posterior habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda plenamente ao Edital.
- 11.6. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante, para que seja obtido **preço melhor**.
- 11.7. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor máximo da contratação.
- 11.8. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor máximo da contratação, esta poderá ser aceita.
- 11.9. A critério do Pregoeiro poderá ser solicitado à licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços.
- 11.10. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as licitantes, se assim o desejarem, apresentem novas propostas, eliminadas as causas que determinaram a desclassificação das anteriores.

12. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINAL.

- 12.1. Ao fim da fase de aceitabilidade da proposta e após comunicação do Pregoeiro, via *chat*, será concedido, à licitante detentora da melhor oferta, o prazo de 02 (duas) horas para o da proposta ajustada ao valor final e os documentos de habilitação, que não estejam contemplados no SICAF.
 - 12.1.1. O não envio da documentação, no prazo definido no subitem 12.1 acima, ensejará na caducidade do direito da declaração de vencedora, sem prejuízo das sanções legalmente previstas. Nessa hipótese, a Administração convocará as demais licitantes, na



ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

12.1.2. **Eventuais problemas no envio de documentos deverão ser comunicados tempestivamente ao Pregoeiro, para que este oriente sobre as providências a serem adotadas.**

12.1.3. Os prazos estipulados poderão ser dilatados, mediante justificativa acatada pelo Pregoeiro.

12.2. Ainda, depois da declaração de vencedora, a licitante deverá anexar, após solicitação do Pregoeiro, os documentos já remetidos via e-mail através da opção "Enviar Anexo", do Sistema Eletrônico.

12.3. Se a licitante detentora da melhor oferta não atender às exigências editalícias, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

13. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA.

13.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I. À habilitação jurídica;
- II. À qualificação técnica;
- III. À qualificação econômico-financeira;
- IV. À regularidade fiscal e trabalhista;
- V. À regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do **caput** poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o **caput** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de



janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelas respectivas embaixadas ou consulados.

13.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

- I. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
- II. A apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VI. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
- VII. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

13.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme subitem 4.6, do Edital.

13.5. **A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:



- 13.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 13.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- 13.5.3. No caso de sociedade empresária e empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos referentes à eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações.
- 13.5.4. Em se tratando de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 13.5.5. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização.

13.6. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 13.6.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 13.6.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014.
- 13.6.3. Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal.
- 13.6.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 13.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.7. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 13.7.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sessão pública.



- 13.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir.
- 13.7.3. Serão considerados os seguintes prazos de apresentação do balanço patrimonial:
- 13.7.3.1. Último dia útil de maio para as empresas vinculadas ao Sped – Sistema Público de Escrituração Digital.
- 13.7.3.2. Dia 30 de abril para aquelas que não utilizam o Sped – Sistema Público de Escrituração Digital.
- 13.7.4. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 13.7.5. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- 13.7.6. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 13.7.7. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 01.



- 13.8. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 13.8.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação em apreço;
- 13.9. As licitantes em recuperação judicial, se for o caso, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente pelo processamento da consequente ação, que comprove as aptidões econômica e financeira para participar do procedimento licitatório.
- 13.10. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, e declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, as quais serão impressas pelo Pregoeiro, em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- 13.11. A licitante regularmente inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF será dispensada da apresentação dos documentos referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.
- 13.11.1. Na hipótese de não ser possível o acesso ao sistema SICAF para a verificação da regularidade da licitante, o Pregoeiro lhe informará acerca do fato, abrindo prazo pré-determinado para que ela encaminhe, via e-mail, os documentos.
- 13.12. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópias autenticadas por cartório de notas, em original com cópias para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou em publicação em órgão da imprensa oficial.
- 13.13. Os documentos extraídos da internet deverão ter sua autenticidade verificada junto aos Órgãos emissores, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
- 13.14. Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 13.15. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor somente serão aceitos quando tiverem sido emitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do pregão.



- 13.16. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 13.17. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente.
- 13.18. Será adotado, para fins de comprovação de regularidade fiscal, o disposto nos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 13.18.1. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma irregularidade.
- 13.18.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento da licitante com apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.18.3. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas. Nesse caso, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou decretará a revogação do certame.
- 13.18.4. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que apresentem nova documentação, se assim o desejarem, desde que eliminadas as causas que determinaram a inabilitação.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS.

- 14.1. Será exigido das cooperativas, na fase de habilitação, além dos documentos já declinados e das declarações, o seguinte:
- 14.1.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do artigo 4º, inciso I, do artigo 21 e §§ 2º a 6º, do artigo 42, da Lei nº 5.764, de 1971.



- 14.1.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.
- 14.1.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- 14.1.4. Registro previsto no artigo 107, da Lei nº 5.764, de 1971.
- 14.1.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato
- 14.1.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o artigo 112, da Lei nº 5.764, de 1971.
- 14.1.7. Deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - 14.1.7.1. Ata de fundação.
 - 14.1.7.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou.
 - 14.1.7.3. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.
 - 14.1.7.4. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.
 - 14.1.7.5. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO.

- 15.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG) ou por aqueles que a ele aderiram.
 - 15.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 12 deste Edital.
 - 15.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no Edital, após solicitação do Pregoeiro feita através do sistema eletrônico.
 - 15.1.3. Define-se que a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades



emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 15.1.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 15.1.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no [art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).
- 15.1.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

16. DOS RECURSOS.

- 16.1. Declarada a vencedora do certame, qualquer licitante terá o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestar motivada e exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, a intenção de recorrer.
 - 16.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na forma e prazo estabelecidos no item 16.1, importará na decadência do direito de interposição de recurso.
- 16.2. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação **das razões de recurso**, em campo próprio do sistema. As demais licitantes, desde logo, ficam intimadas para apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo concedido à recorrente. Ser-lhes-á assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
 - 16.2.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
 - 16.2.2. A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos às peças indicadas nos subitens 16.2, se houver, poderá ser efetuada mediante **e-mail**, com documento assinado e anexado em arquivo PDF, ou protocolado na sede do CRECI/PR, localizado na Rua General Carneiro, 680 – Centro – Curitiba/PR – CEP: 80.060-150, observados os prazos previstos no mesmo subitem.
 - 16.2.3. As licitantes interessadas poderão solicitar ao Pregoeiro o envio, por meio eletrônico, ou outro hábil, de acordo com os recursos disponíveis pelo CRECI/PR, dos documentos de habilitação



apresentados pela licitante declarada vencedora ou de qualquer documento dos autos.

- 16.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, o qual poderá:
 - 16.3.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou intempestivamente;
 - 16.3.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 16.3.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à Autoridade Superior, no caso o Presidente do CRECI/PR.
- 16.4. Ao recurso será atribuído efeito suspensivo, excetuando-se a hipótese de nítido intuito protelatório.
- 16.5. O acolhimento de recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.
- 16.6. O resultado do recurso será comunicado a todas as licitantes via Sistema Eletrônico.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

- 17.1. Inexistindo manifestação recursal ou sendo ela improvida, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade competente.
- 17.2. Igualmente decididos os recursos, porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

18. DA CONVOCAÇÃO.

- 18.1. A adjudicatária contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.
 - 18.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - 18.1.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.
- 18.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta para a verificação da manutenção das condições de habilitação e de eventuais impedimentos de contratar com a



Administração Pública, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

- 18.2.1. Na hipótese de irregularidades, deverá ser regularizada a sua situação no prazo de até 02 (dois) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.
- 18.3. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocada a licitante seguinte, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e demais normas legais pertinentes.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 19.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CRECI/PR e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - 19.1.1. Não assinar o contrato;
 - 19.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
 - 19.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 19.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
 - 19.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 19.1.6. Falhar na execução do contrato;
 - 19.1.7. Fraudar a execução do contrato;
 - 19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.9. Declarar informações falsas; e
 - 19.1.10. Cometer fraude fiscal.
- 19.2. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.
- 19.3. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nas sub cláusulas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CRECI/PR.
 - 19.3.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato.
 - 19.3.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



- 19.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 19.3.5. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRECI/PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 19.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 19.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/contratada ressarcir o CRECI/PR pelos prejuízos causados.
- 19.4. Também fica sujeita às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a licitante/contratada que:
 - 19.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 19.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - 19.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.
- 19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CRECI/PR, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.8. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CRECI/PR à licitante/contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

- 20.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro exclusivamente no endereço eletrônico licitacoes@crecibr.gov.br em



até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública. As respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este pregão, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (ComprasGov), em até 2 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido.

- 20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, através do endereço eletrônico licitacoes@crecipr.gov.br
- 21.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos seus anexos, com o apoio da Assessoria Jurídica, se necessário, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da impugnação.
- 21.3. A decisão será disponibilizada nos avisos referentes a este pregão, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (ComprasGov), cabendo aos interessados o dever de inteirar-se acerca da resposta.
- 21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, mediante decisão lançada nos autos do processo de licitação.
- 21.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DA MODIFICAÇÃO NO EDITAL.

- 22.1. Qualquer modificação no edital importará na reabertura do prazo, inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e a apresentação dos documentos de habilitação.
- 22.1.1. A divulgação ocorrerá pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 23.1. Por interesse público decorrente de fato superveniente e pertinente, o presente pregão eletrônico poderá ser revogado.
- 23.2. A licitação poderá ser anulada, nos casos de vícios insanáveis, fato que não gera direito à indenização, salvo ser for verificada a hipótese



- do parágrafo único, do artigo 59, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 23.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação. Será possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, que será registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A adjudicatária será notificada para quaisquer atos relativos ao processo através de ofício, com ou sem AR, ou via fax, ou por e-mail, remetido ao endereço ou código de comunicação informado, considerando-se efetuada a notificação através de qualquer desses meios.
- 23.6. A confirmação de recebimento será considerada com o Aviso de Recebimento (AR), o recibo dado pela licitante, o relatório emitido pelo aparelho de fax, a mensagem enviada por e-mail e a lavratura, pelo servidor responsável, certificando o recebimento do ofício ou a recusa.

24. DOS ANEXOS.

- 24.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
24.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
24.3. ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Curitiba, 03 de agosto de 2022.

(Assinado no original)

Marcelo Miranda
Pregoeiro



O presente Edital foi examinado e aprovado por esta assessoria jurídica, que auxiliou na sua elaboração.

Data supra.

(Assinado no original)

José Vitor dos Santos Junior
OAB/PR 112.253
Advogado
Departamento de Licitações



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão eletrônico nº 11/2022

Processo Administrativo 2022.6.30014452

UASG: 926499

1. DO OBJETO

1.1. Locação de máquinas de bebidas quentes com fornecimento de pacotes de bebidas em pó, para preparação de café expresso, café longo, café com leite, leite, cappuccino, chocolate e chá, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DO LOCAL DA INSTALAÇÃO

2.1. A instalação de todas as máquinas ocorrerão na Sede do CRECI/PR, localizado no endereço: rua General Carneiro, nº814 – Alto da Glória – CEP. 80.060-150 – Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

3. DAS ENTREGAS

3.1. DAS MÁQUINAS

3.1.1.0 prazo de entrega das máquinas deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. Por sua vez, a instalação e funcionamento dos equipamentos deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a data de entrega dos equipamentos.

3.1.2.A CONTRATADA será responsável pela entrega e instalação das máquinas, devendo colocá-las em perfeito funcionamento, bem como, deverão vir acompanhadas dos respectivos Manuais de Instrução de uso e limpeza/conservação.

3.1.3.Todas as despesas, encargos e riscos decorrentes da entrega e instalação, tais como: transporte, embalagens e, se o caso, de transformadores e/ou estabilizadores, correrão por conta da CONTRATADA.

3.1.4.As máquinas serão consideradas instaladas, após devidamente assinado o “Termo de Recebimento”, pelo CONTRATANTE.

3.1.5.0 “Termo de Recebimento” será emitido pela CONTRATANTE depois de constatado o perfeito funcionamento das máquinas.

3.1.6.Caso seja constatado que as máquinas não atendem às Especificações, será recusado o seu recebimento, devendo a CONTRATADA entregar



máquinas adequadas no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.2. DAS BEBIDAS EM PÓ

3.2.1.0 prazo da primeira entrega das bebidas em pó, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

3.2.1.1. Os demais prazos de entregas das bebidas em pó, deverão ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após o pedido formal por e-mail.

3.2.2. Todas as despesas, encargos e riscos decorrentes da entrega, tais como: transporte, embalagens etc., correrão por conta da CONTRATADA.

3.2.3.0 "Termo de Recebimento ou atesto de Nota Fiscal" será emitido pela CONTRATANTE depois de constatado que os itens estão totalmente de acordo com o termo de referência do Edital e com a proposta de preços da CONTRATADA.

3.2.4. Caso seja constatado que as bebidas em pó não atendem às Especificações, será recusado o seu recebimento, devendo a CONTRATADA entregar os produtos adequados no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4. DAS QUANTIDADES DE MÁQUINAS COM BALCÕES (ITEM 1)

4.1. O CRECI/PR mensurou a necessidade de instalação de 05 (cinco) máquinas **semi-automáticas** de bebidas quentes para serem instaladas em 5 (cinco) pisos diferentes da SEDE do CRECI, sendo o abastecimento de **3 (três) máquinas com garrafão de água com capacidade de 20 litros e 2 (duas) máquina ligadas à rede hidráulica.**

4.2. Todas as máquinas deverão ser iguais, da mesma marca e modelo e ainda virem com **balcões** para servirem de bases.

4.2.1. Os balcões devem ser utilizados para o armazenamento do garrafão de água (quando houver) e ainda de depósito de materiais, tipo copos e embalagens de bebidas.

4.2.2. Os balcões deverão vir com portas de acesso com chaves.

4.2.3. Os balcões, deverão vir com um mesmo padrão de cores **(preto)**, igualmente para todas as 5 (cinco) máquinas.

5. DAS QUANTIDADES DAS BEBIDAS EM PÓ (ITENS DE 2 A 6)



5.1. Após análise do consumo de bebidas quentes realizada nos últimos 12 (doze) meses, somado a possibilidade de aumento de consumo com o retorno de eventos a serem realizados no CRECI/PR, tais como, sessões plenárias, reuniões de diretoria, reuniões de turmas julgadoras e outros eventos com uso do Auditório, foram estimados as seguintes quantidades:

- 5.1.1. ITEM 2: Café (500gr): 8 pacotes por mês;
- 5.1.2. ITEM 3: Leite (500 gr): 20 pacotes por mês;
- 5.1.3. ITEM 4: Chocolate (1000gr): 20 pacotes ao mês
- 5.1.4. ITEM 5: Chá (1000gr): 5 pacotes por mês;
- 5.1.5. ITEM 6: Açúcar (2000gr): 5 pacotes por mês;

5.2. Em que pese haver os quantitativos indicados acima, o CRECI/PR, esclarece que os consumos destes alimentos são variáveis, podendo ocorrer oscilações nas quantidades dos pedidos de bebidas em pó no decorrer dos meses. Portanto, **em hipótese alguma o CRECI/PR, terá a obrigatoriedade de comprar as quantidades estimadas de bebidas em pó, previstos no subitem 5.1 acima.**

6. DAS ENTREGAS DAS BEBIDAS EM PÓ

- 6.1. A primeira entrega das bebidas em pó deverá respeitar os quantitativos descritos nos subitens 5.1.1 a 5.1.5, deste termo de referência;
- 6.2. No segundo pedido, o fiscal do Contrato verificará se mantém as quantidades anteriores ou se faz alguma alteração nos quantitativos do pedido para não haver excessos de pacotes em estoque e o possível desperdício de alimentos e assim, será feito sucessivamente mês a mês.
 - 6.2.1. Também fica estabelecido que, se houver um aumento no consumo dos alimentos, acima do previsto, o CONTRATANTE poderá dentro do período mensal realizar 1 (um) pedido adicional de entrega para compor o estoque de bebidas em pó, sem custo adicional ao CONTRATANTE.
 - 6.2.1.1. Portanto, está previsto 1 (uma) entrega mensal, podendo, ocorrer um outro pedido adicional para a CONTRATADA, dentro do mês sem custo adicional ao CONTRATANTE.

7. DOS VALORES ESTIMADOS

7.1. O valor médio estimado, tanto para locação das máquinas, quanto para o consumo das bebidas em pó esta ilustrado na tabela 1, a seguir:



TABELA 1: ESTIMATIVA DE CUSTOS COM LOCAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS EM PÓ

QUANT. DE MÁQUINAS (A)	VALOR UNITÁRIO POR MÁQUINA AO MÊS (A)	VALOR TOTAL DAS MÁQUINAS AO MÊS (A)	BEBIDAS EM PÓ (B)	MEDIDAS DAS EMBALAGENS (B)	PREÇO POR PACOTE (B)	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL (B)	VALOR TOTAL DAS BEBIDAS EM PÓ (B)	VALOR TOTAL MENSAL BEBIDAS EM PÓ (B)	ESTIMATIVA A MENSAL DE CUSTOS (A + B)	ESTIMATIVA ANUAL DE CUSTOS (A + B)
5	R\$ 356,67	R\$ 1.783,33	CAFÉ	500 GR	R\$ 80,67	8	R\$ 645,33	R\$ 2.555,33	R\$ 4.338,67	R\$ 52.064,00
			LEITE	500 GR	R\$ 30,67	20	R\$ 613,33			
			CHOCOLATE	1000 GR	R\$ 53,33	20	R\$ 1.066,67			
			CHÁ	1000 GR	R\$ 31,33	5	R\$ 156,67			
			AÇUCAR	2000 GR	R\$ 14,67	5	R\$ 73,33			

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 15 (quinze) dias, após a emissão da Nota Fiscal e condizente com o relatório emitido no mês imediatamente anterior e da apresentação da referente Nota Fiscal/Fatura atestada pelo CONTRATANTE.
- 8.2. Para efeito de pagamento será considerado o valor mensal correspondente as 5 (cinco) máquinas de bebidas quentes e a soma das quantidades de bebidas em pó (pacotes) que foram fornecidos para o consumo mensal.
- 8.3. Ao final do 1º (primeiro) mês a CONTRATADA irá emitir a Nota Fiscal de serviços referente a Locação das máquinas e outra Nota Fiscal referente aas bebidas em pó (pacotes) entregues para consumo mensal.
- 8.4. No próximo mês ocorrerá o mesmo sistema de emissão de notas fiscais, porém, haverá uma estimativa de consumo de bebidas em pó no mês e as quantidades **poderão ser reduzidas ou aumentadas conforme a demanda do CRECI/PR.**
- 8.5. Desta forma, a cada período de 30 (trinta) dias deverá ser emitido um relatório discriminando a quantidade de pacotes consumidos no mês anterior em cada máquina, para estimar a próxima quantidade de bebidas em pó a serem entregues no mês subsequente;

9. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DAS MÁQUINAS

- 9.1. Deverão ser **instaladas máquinas novas ou semi-novas, sem marcas de uso anterior, previamente testadas e aprovadas pela fiscalização do contrato,** e



- possuírem no mínimo as seguintes especificações técnicas:
- 9.1.1. Operar, em sistema "self-service" para preparação de bebidas quentes de forma **semi-automática**;
 - 9.1.2. Utilizar **café e demais** bebidas em pó solúveis para o fornecimento das bebidas quentes previstas no item, devendo ainda ter dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos em depósitos específicos;
 - 9.1.3. Fornecer açúcar automaticamente, com opção de regular ou zerar a sua quantidade;
 - 9.1.4. Conter todos as bebidas em pó acondicionados em compartimentos fechados próprios das máquinas e manter os produtos processados em reservatórios apropriados;
 - 9.1.5. Em fornecimento com água mineral, as máquinas ficarão sob balcões (cor preto), fechados com chaves e que serão fornecidos pela CONTRATADA, com espaço para o galão de água e demais acessórios que necessitar;
 - 9.1.5.1. O galão de água mineral de 20 (vinte) litros, com o conteúdo, será fornecida pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;
 - 9.1.6. Os balcões das demais máquinas que não serão utilizadas com galão de água, também deverão ter portas com chaves para armazenamento dos produtos que preparam as bebidas quentes;
 - 9.1.7. Fotos ilustrativas de balcões (cor preto) para máquinas de café e outras bebidas quentes:



- 9.1.8. Operar inicialmente com sistema livre para consumo de bebidas quentes descritas no item, podendo no decorrer do contrato bloquear algum insumo por critério da administração;
- 9.1.9. Possuir numerador digital ou analógico para o controle das doses



- efetivamente consumidas, devendo ser dotadas de mecanismo de contabilidade de doses inviolável;
- 9.1.10. Possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português;
- 9.1.11. A rede elétrica do CRECI/PR é de 110V.
- 9.1.11.1. A contratada poderá ofertar máquinas de 220V, porém, neste caso, deverão vir com transformador de energia para atender a rede elétrica disponível;
- 9.1.12. A alimentação de água mineral por acoplamento à rede hidráulica, deverá prever a utilização de elementos filtrantes, de propriedade carvão ativado com prata, devendo haver substituição periódica no período correspondente a cada 03 (três) meses ou quando solicitado, sendo a mesma de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.1.13. As máquinas que utilizarem reservatório de água deverão ser equipadas com os respectivos gabinetes para acomodação de galões de água mineral, cujo fornecimento será de inteira responsabilidade da contratada;
- 9.1.14. Os equipamentos deverão ter dispositivo de bloqueio de fornecimento de produtos sem necessidade de desligamento do equipamento, sendo o motivo que ocasionou o bloqueio prontamente sanado.
- 9.1.15. Todas as máquinas deverão fornecer no mínimo as seguintes opções de bebidas: Café, Café longo, Café com Leite, Cappuccino, leite, chocolate, Chá e opção reguladora de açúcar.
- 9.1.16. Fotos ilustrativas de máquinas de café e outras bebidas quentes (sem balcão ou com suporte próprio com porta e chave):



10. DAS BEBIDAS EM PÓ

- 10.1. As matérias primas fornecidas deverão ser de primeira qualidade, acondicionadas em embalagens adequadas à legislação vigente de rotulagem de produtos alimentícios, com a aprovação da **ABIC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE CAFÉ** e da **ABIA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS**.



- 10.2. O fornecimento de todas as bebidas em pó, serão de responsabilidade da CONTRATADA, e em quantidade suficiente para a demanda de usuários, bem como, o material de limpeza e a substituição de elementos filtrantes.
- 10.3. Os equipamentos serão abastecidos por servidor do CONTRATANTE, nas quantidades necessárias, com periodicidade diária ou quantas vezes forem necessárias, de modo que não falem bebidas em pó para a preparação das bebidas.
- 10.4. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, a relação das bebidas em pó recebidos periodicamente. Os produtos deverão ser, durante todo o prazo do contrato, da mesma marca relacionada na proposta e NÃO poderão ser trocados sem a devida justificativa e posterior autorização da CONTRATANTE.
- 10.5. O empregado da CONTRATADA quando designado para reposição, limpeza e posterior manuseio dos produtos deverá apresentar-se uniformizado, portando crachá de identificação e utilizar luvas descartáveis, sempre que manusear as bebidas em pó utilizados nos equipamentos;
- 10.6. Todas as despesas das bebidas em pó utilizados para abastecimento, limpeza e manutenção das máquinas, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.7. A validade e a integridade dos produtos fornecidos serão de total responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE a inspeção de tais na entrega;
- 10.8. As bebidas em pó a serem utilizados nas máquinas deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigente, devendo, pois, possuir registro nos órgãos de controle competentes.
- 10.9. Além disso, eles deverão ser de marcas de qualidade e previamente aprovados pela CONTRATANTE, tais como:
- 10.9.1. **AÇÚCAR DE ORIGEM VEGETAL:** sacarose de cana de açúcar, com as seguintes informações nutricionais – Quantidade por porção de 5g (corresponde a 1 colher de chá).

COMPOSIÇÃO	VALORES ESTIMADOS PODENDO VARIAR EM ATÉ 20%
Valor calórico	20 Kcal
Carboidratos	5 g
Proteínas	0 g
Gorduras Totais	0 g
Gorduras Saturadas	0 g
Gorduras Trans	0 g
Fibra Alimentar	0 g



Sódio	20 g
-------	------

10.9.2. **CAFÉ SOLÚVEL, 100% PURO**, Informação nutricional – Quantidade por porção de 1,3g (quantidade sugerida para preparar 1 xícara de 50 ml de café).

COMPOSIÇÃO	VALORES ESTIMADOS PODENDO VARIAR EM ATÉ 20%
Valor calórico	281 Kcal
Carboidratos	51 g
Proteínas	19 g
Gorduras Totais	0,0 g
Gorduras Saturadas	0,0 g
Gorduras Trans	0,0 g
Fibra Alimentar	10 mg
Sódio	26 g

10.9.3. **CHOCOLATE EM PÓ**, com os principais ingrediente: açúcar, leite em pó integral (aproximadamente 23%), soro de leite em pó, cacau em pó, sal e canela. Informação nutricional – Quantidade por porção de 20g (quantidade sugerida para preparar 1 copo de 100 ml).

COMPOSIÇÃO	VALORES ESTIMADOS PODENDO VARIAR EM ATÉ 20%
Valor calórico	81 Kcal
Carboidratos	15 g
Acúcares	13g
Proteínas	1,8 g
Gorduras Totais	1,6 g
Gorduras Saturadas	1,0 g
Gorduras Trans	0,0 g
Fibra Alimentar	0,6 g
Sódio	91 mg

10.9.4. **LEITE EM PÓ** sem adição de açúcares, que contenha o selo de Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura com a informação nutricional – Quantidade por porção de 13g (quantidade



sugerida para preparar 1 copo de 90 ml).

COMPOSIÇÃO	VALORES ESTIMADOS PODENDO VARIAR EM ATÉ 20%
Valor calórico	53 kcal
Carboidratos	9,0 g
Lactose	6,4 g
Glicose	0,5 g
Maltose	0,16 g
Proteínas	1,8 g
Gorduras Totais	1,1 g
Gorduras Saturadas	0,7 g
Gorduras Trans	0
Fibra alimentar	0
Sódio	55 mg
Cálcio	86 g

10.9.5. **CHÁ**, com os principais ingredientes: açúcar, extrato de mate, suco desidratado de limão e vitamina. Informação nutricional – Quantidade por porção de 20g (quantidade sugerida para preparar 1 copo de 200 ml).

COMPOSIÇÃO	VALORES ESTIMADOS PODENDO VARIAR EM ATÉ 20%
Valor calórico	78 Kcal
Carboidratos	19 g
Vitamina C	15 g

Obs.: podendo o CONTRATANTE optar pelas opções de sabores: Limão; Hortelã; Erva Cidreira; Chá Mate ou Chá Verde, durante a vigência do contrato.

10.10. Todos as bebidas em pó a serem utilizados deverão ser vistoriados, conferidos e aprovados pela fiscalização do contrato, sendo aceitos somente se de primeira qualidade.

11. DA HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DOS MISTURADORES E DOS CIRCUITOS ALIMENTARES A SEREM REALIZADOS PELO CRECI/PR

11.1. Após a instalação das máquinas já limpas e higienizadas pela **CONTRATADA**, haverá a apresentação e instrução de uso dos componentes, assim como, os procedimento para a realização de **limpezas DIÁRIAS e abastecimentos das máquinas com os produtos em pó**, para



o(s) funcionário(s) nomeado(s) pelo CRECI/PR, que terá(ão) acesso(s) às partes internas das máquinas.

11.2. O(s) servidor(es) designado(s) pelo CRECI/PR, serão orientados a manter as boas práticas de higiene na manipulação dos alimentos, tais como:

11.2.1. higienizar as mãos e antebraços de forma adequada antes de manipular os alimentos, instalações e equipamentos das máquinas;

11.2.2. utilizar uso de luva, máscara e avental durante todos os processos de manipulação de alimentos e higienização das máquinas.

12. DA HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DOS MISTURADORES E DOS CIRCUITOS ALIMENTARES A SEREM REALIZADOS PELA CONTRATADA

12.1. Os pedidos de limpezas e higienizações das máquinas serão realizados pelo fiscal do contrato, através de e-mail e o prazo de agendamento para realização dos serviços deverá ocorrer em até 24 horas da solicitação;

12.1.1. O prazo para realização dos serviços deverá ocorrer em até 7 (sete) dias do pedido formulado pelo fiscal do contrato.

12.2. **DA LIMPEZA SEMESTRAL:** As máquinas deverão ser limpas e higienizadas, no mínimo, **a cada 6 (seis) meses pela CONTRATADA**, ou até mais frequentemente, conforme o emprego da máquina e a qualidade da água à sua entrada.

12.3. As máquinas deverão ser limpas conforme orientações mínimas descritas a seguir:

12.3.1. Quando da instalação, deve-se efetuar uma sanitização apurada (limpeza e desinfecção) dos misturadores e das condutas de fornecimento das bebidas solúveis, para se assegurar a higiene dos produtos distribuídos.

12.3.1.1. As peças a serem limpas são:

12.3.1.1.1. gaveta de depósito dos pós, misturadores e conduta de fornecimento das bebidas solúveis;

12.3.1.1.2. bico de fornecimento do café;

12.3.1.1.3. rampa do açúcar;

12.3.1.1.4. compartimento de fornecimento.

12.3.1.2. lavar todos os componentes com detergentes, removendo mecanicamente quaisquer resíduos ou películas visíveis servindo-se, se necessário, de desentupidores ou de escovas;

12.3.1.3. A desinfecção deverá ser realizada com detergentes clorados.



- 12.3.1.4. montar novamente os canalizadores e os funis da água;
 - 12.3.1.5. montar novamente a gaveta de depósito dos pós e os funis dos pós após tê-los enxugados cuidadosamente.
- 12.3.2. Depois de se ter montado as peças, deve-se, em todo o caso:**
- 12.3.2.1. acrescentar nos vários funis algumas gotas da solução de detergente clorado;
 - 12.3.2.2. enxaguar abundantemente as peças em questão para remover todo o resíduo da solução usada, utilizando a função de lavagem mixer com a porta fechada. A limpeza das máquinas deverá ser feita com utensílios próprios e identificados para tal fim, não sendo possível usar a mesma escova, bucha e afins em todas as máquinas com intuito de evitar a contaminação por microorganismo;
- 12.4. Na higienização das máquinas deverão ser utilizados somente produtos de limpeza regularizados junto a ANVISA, que serão fornecidos integralmente pela CONTRATADA, devendo se submeter à conferência pela fiscalização do contrato, assim como, os demais produtos empregados na execução do contrato;
- 12.5. Para o controle de pragas (se houver a necessidade), as máquinas poderão ser retiradas das dependências do CRECI/PR, para procedimento específico em sede própria. Devendo para tal fim ser adotado um esquema de rodízio, assegurando-se ao menos o quantitativo de equipamentos previstos neste termo.

13. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS

- 13.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela assistência técnica dos equipamentos durante todo o período de vigência do contrato.
- 13.2. Todas as peças e/ou componentes necessários à correção de defeitos apresentados pelas máquinas, durante o funcionamento, serão fornecidos pela CONTRATADA, não cabendo nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.
- 13.3. Consertar o equipamento no próprio local de instalação. Não sendo possível, a CONTRATADA deverá efetuar imediatamente a sua substituição por outro, com, no mínimo, as mesmas características do equipamento que se encontrava operando, a fim de não interromper a prestação de serviço, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 13.4. Atender os chamados técnicos no **prazo de 04 (quatro) horas**, para sanar os problemas nas máquinas, ou ainda, se não for possível



resolver neste prazo, que seja estabelecido um **prazo máximo de 24 horas** para resolver os problemas técnicos apontados pelo Contratante.

- 13.5. A CONTRATADA responsabiliza-se pela eventual remoção e instalação da máquina quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte;
- 13.6. Se houver a necessidade de retirada da máquina das dependências do CRECI/PR para manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá substituir esta máquina por outra no **prazo de máximo de 24 horas** após a constatação do problema técnico;
- 13.7. Depois de vencido o contrato, sem que haja a renovação, a CONTRATADA deverá remover o equipamento em até 7 (sete) dias, após a notificação, deixando o local nas mesmas condições em que recebeu.

14. DA VISTORIA

- 14.1. As empresas interessadas em participar da licitação poderão agendar vistoria e realizá-la até 1 (um) dia antes da realização do Pregão eletrônico, através do e-mail: licitacoes@crecipr.gov.br

15. DO PRAZO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato será firmado com a vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo legal de 60 (sessenta) meses, que corresponderá, neste caso, a 5 (cinco) anos de contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos equipamentos e serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 16.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



- 16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 16.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 16.7. Providenciar os pontos necessários à instalação elétrica adequada ao funcionamento do equipamento, objeto da prestação do serviço;
- 16.8. Os pedidos de conserto ou de fornecimento de bebidas em pó serão solicitados por servidores do designados pela administração do CRECI/PR, de modo a facilitar o controle pela Administração;
- 16.9. Confiar somente a licitante vencedora todos os serviços de instalação, remoção, manutenção e reparos do equipamento objeto da prestação de serviço;
- 16.10. Não sublocar o equipamento, objeto deste instrumento, nem transferir os direitos decorrentes do contrato, no todo ou em parte;
- 16.11. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que aqueles continuem vantajosos para a Administração;
- 16.12. Documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 16.13. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 16.14. Cientificar o Departamento Jurídico do CRECI/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 16.15. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as máquinas e equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRECI/PR, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.4. Ao realizar manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos locados, utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 17.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos apropriados para a execução dos serviços;
- 17.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 17.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 17.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.10. Fornecer informações e instruções aos usuários, permitindo que a operacionalização do equipamento seja realizada com segurança e possam ser explorados/utilizados todos os recursos disponíveis, bem como treinar, sem ônus, servidores do CRECI/PR, para serem operadores chave;
- 17.11. Instalar os equipamentos obedecendo todas as normas aplicáveis, inclusive as de segurança, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento;
- 17.12. Manter e conservar tecnicamente o equipamento, objeto da prestação do serviço e reparar ou substituir, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal;
- 17.13. Atender os chamados técnicos no prazo de 04 (quatro) horas, para sanar os problemas nas máquinas, ou ainda, se não for possível resolver neste prazo, que seja estabelecido um prazo máximo de 24 horas para resolver os problemas técnicos apontados pelo Contratante.
- 17.14. O não atendimento dentro do prazo estabelecido no item anterior implicará no desconto do valor básico mensal do aluguel,



- proporcionalmente aos dias efetivamente parados por defeito técnico do equipamento;
- 17.15. Fornecer os materiais que forem necessários à instalação e pleno funcionamento dos equipamentos, bem como as bebidas em pó previstos no ITEM 9 deste termo;
- 17.16. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 17.17. Não transferir a terceiros por qualquer forma este contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- 17.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº
- 17.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelos seus funcionários, assim como, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 17.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como, aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 17.21. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 17.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 20.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 20.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 20.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 20.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 20.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 20.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;



- 20.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem se realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 20.9. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 20.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 20.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;
- 21.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 21.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 21.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 21.4.1. o prazo de validade;
 - 21.4.2. a data da emissão;
 - 21.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 21.4.4. o período de prestação dos serviços;



- 21.4.5. o valor a pagar; e
- 21.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 21.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

22. DO REAJUSTE

- 22.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 22.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 22.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 22.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 22.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 22.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 22.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 23.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



- 24.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 24.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 24.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 24.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 24.1.5. cometer fraude fiscal.
- 24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 24.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 24.2.2. **Multa de:**
 - 24.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 24.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 24.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 24.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - 24.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).
 - 24.2.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



- 24.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 24.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 24.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 24.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 23.1 deste Termo de Referência;
- 24.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 24.7. As sanções previstas nos subitens 23.1.1 a 23.1.5. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 24.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01: **GRAU CORRESPONDÊNCIA**

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02: **INFRAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os	03



	serviços contratados, por empregado e por dia;	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por 03 empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

24.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

24.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

24.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

24.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou



- deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 24.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 24.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 24.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 24.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;
- 24.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 24.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular do processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 24.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. A proposta deverá conter:
- 25.1.1. as características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca, fabricante, modelo, tipo e procedência dos materiais ofertados tanto para as máquinas, quanto para as bebidas em pó, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 25.1.2. o preço mensal, e total para 12 (doze) meses, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as características mínimas e



- quantidades de máquinas e bebidas em pó constantes nos itens 4 e 5 deste Termo de Referência;
- 25.1.3. a informação de que estão inclusos no preço ofertado todos os custos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no atendimento do objeto, bem como, as bebidas em pó necessários ao funcionamento dos equipamentos e aqueles de consumo, e, ainda, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com reposição de peças;
- 25.1.4. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dia corridos a contar da data da sua apresentação;
- 25.2. O prazo de entrega, da instalação e funcionamento dos equipamentos não deverá ser superior a 20 (vinte) dias contados a partir da vigência contratual;
- 25.3. A apresentação da proposta implica em plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Curitiba/PR, 03 de agosto de 2022.

(Assinado no original)

MARCELO MIRANDA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Despacho do Ordenador de Despesas:

Com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e respectivos Decretos regulamentadores, APROVO este Termo de Referência, em data supra.

(Assinado no original)

LUIZ CELSO CASTEGNARO

Diretor – Presidente



CRECI 6ª REGIÃO • PR

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Departamento de Licitações

"A menor ação é melhor que a maior intenção"





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão eletrônico nº 11/2022

Processo Administrativo 2022.6.30014452

UASG: 926499

Identificação social:

Endereço:

CNPJ/MF:

Contato (Telefone e e-mail):

Representante legal da empresa:

QUANT. DE MÁQUINA (A)	VALOR UNITÁRIO POR MÁQUINA AO MÊS (A)	VALOR TOTAL DAS MÁQUINAS AO MÊS (A)	INSUMO (B)	MEDIDAS DAS EMBALAGENS (B)	MARCA/FABRICA NTE	PREÇO POR PACOTE (B)	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL (B)	VALOR TOTAL DAS BEBIDAS EM PÓ (B)	VALOR TOTAL MENSAL BEBIDAS EM PÓ (B)	TOTAL MENSAL (A + B)	TOTAL ANUAL (A + B)
5 (Cinco) MARCA/FABRICA NTE ...	R\$	R\$	CAFÉ	500 GR		R\$	8	R\$	R\$	R\$	R\$
			LEITE	500 GR		R\$	20	R\$			
			CHOCOLATE	1000 GR		R\$	20	R\$			
			CHÁ	1000 GR		R\$	5	R\$			
			AÇUCAR	2000 GR		R\$	5	R\$			

A Proposta, obrigatoriamente, deverá conter no mínimo:

- O valor unitário, mensal e total dos itens;
- A informação da Marca/Fabricante das máquinas e das bebidas em pó oferecidos;
- O Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias);
- É facultado à licitante informar na proposta o número do banco, da agência e da conta corrente, para efeito de pagamento, o número do telefone e endereço eletrônico, para efeito de contato;
- Data e assinatura do representante legal da empresa.

Obs.: No preço proposto deverão estar computados todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do Termo de Referência do edital;

Curitiba, xx de xxxxx de 2022.

Representante legal da empresa:
(nome e assinatura)



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

Processo Administrativo 2022.6.30014452

UASG: 926499

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
DE BEBIDAS QUENTES COM
FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM PÓ,
QUE FAZEM ENTRE SI O CRECI/PR E A
EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ – CRECI/PR – 6ª REGIÃO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.693.910/0001-69, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede à Rua General Carneiro, n.º 814 – Centro – CEP: 80.060-150 – Curitiba/PR, doravante designado simplesmente como “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo seu Presidente **LUIZ CELSO CASTEGNARO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade de n.º xxxxxxxxxx e inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxx e de outro lado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede à, doravante designada simplesmente de “**CONTRATADA**”, representada neste ato por seu, portador da Cédula de Identidade RG n.º. e inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado à....., firmam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente); Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019; Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação por Pregão Eletrônico n.º 11/2022 , na conformidade com autorização contida no processo n.º 2022.6.30014452, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- 1.1. Locação de máquinas de bebidas quentes com fornecimento de pacotes de bebidas em pó, para preparação de café expresso, café longo, café com leite, leite, cappuccino, cappuccino com chocolate, chocolate e chá, conforme as especificações constantes no Termo de Referência do edital.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA.

- 2.1. O prazo de entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. Por sua vez, a instalação e funcionamento dos equipamentos deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a data de entrega dos equipamentos.
- 2.2. A CONTRATADA será responsável pela entrega e instalação das máquinas, devendo colocá-las em perfeito funcionamento, bem como, deverão vir acompanhadas por cópias dos respectivos Manuais de Instrução de uso e limpeza/conservação.
- 2.3. Todas as despesas, encargos e riscos decorrentes da entrega e instalação, tais como: transporte, embalagens e, se o caso, de transformadores e/ou estabilizadores, correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.4. As máquinas serão consideradas instaladas, após devidamente assinado o “Termo de Recebimento”, pelo CONTRATANTE.
- 2.5. O “Termo de Recebimento” será emitido pela CONTRATANTE depois de constatado o perfeito funcionamento das máquinas.
- 2.6. Caso seja constatado que as máquinas não atendem às Especificações, será recusado o seu recebimento, devendo a CONTRATADA entregar máquinas adequadas no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.7. A Contratada fica obrigada a entregar os equipamentos objeto do Pregão Eletrônico nº 11/2022 em total conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos, mesmo que tenha cotado e tenha sido aceito propostas com materiais que não estejam de acordo com as especificações exigidas. No caso de cotar e/ou entregar materiais que não estejam de acordo com todas as particularizações estabelecidas, será obrigada a trocar por materiais que atendam ao que foi pactuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação. O não atendimento implicará nas penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato.
- 2.8. Em caso de discordância existente entre as especificações de cada item do objeto descritas no CATMAT do ComprasGov e as especificações constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2022, prevalecerão as últimas.
- 2.9. O Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos objetos ofertados e entregues, proceder à análise técnica e de qualidade desses componentes, diretamente e/ou através de terceiros por ele



- escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 2.10. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
- 2.11. O aceite dos produtos pelo Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente. Portanto, garantem-se ao Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 2.12. Os equipamentos objeto deste Contrato deverão ser novos na sua totalidade, de primeiro uso, ou no máximo com 1 (um) ano de uso mediante apresentação de Nota Fiscal de compra do equipamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 3.1.1. Entregar, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato as máquinas e os produtos em pó, de acordo com as especificações contidas no respectivo Termo de Referência e na proposta consolidada. Por sua vez, a instalação e funcionamento dos equipamentos deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a data de entrega das máquinas.
- 3.1.2. Responder por perdas e danos a que vier causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.
- 3.1.3. Atender às demandas do CRECI/PR na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega do produto solicitado.
- 3.1.4. A Contratada obriga-se a manter a compatibilidade das obrigações ora assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência deste Contrato.



- 3.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços/entrega dos produtos.
- 3.1.6. Não transferir a outrem no todo ou em parte, o presente Contrato, com exceção aos serviços de instalação de equipamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- 4.1.1. Exercer a fiscalização sobre os equipamentos através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 4.1.2. Proporcionar à Contratada o acesso às informações necessárias ao desenvolvimento da entrega, bem como aos locais onde serão entregues os produtos adquiridos.
- 4.1.3. Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas neste Contrato;
- 4.1.4. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do avençado, assinalando o prazo para que a regularize, sob pena de serem aplicadas as sanções legais previstas.
- 4.1.5. Informar à Contratada qualquer anormalidade constatada na execução do Contrato.
- 4.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos objeto desta licitação em desacordo com as respectivas especificações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

- 5.1. Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o Contratante designa o Gestor de operações, ALESSANDRO RISSARDI, como seu FISCAL de Contrato.
- 5.2. Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Contratante, representá-la administrativamente na execução do Contrato.
- 5.3. Incumbirá ao Gestor do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



- 5.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante.
- 5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser direcionadas por escrito para o Gestor do contrato para adoção das medidas convenientes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

- 6.1. Os equipamentos deverão ser entregues e montados de tal forma que possibilitem ao CRECI/PR sua perfeita utilização, sem a necessidade de intervenção de terceiros para o seu perfeito funcionamento.
- 6.2. Os materiais entregues em atendimento a um mesmo Item do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2022 deverão ser idênticos entre si.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CRECI/PR.
- 6.4. Em caso de manutenção, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais empregados satisfazer os padrões recomendados pelos fabricantes ou aos padrões determinado no Edital e seus Anexos.
- 6.5. Em caso de manutenção, a Contratada deverá fornecer todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada aos padrões recomendados pelos fabricantes ou padrões determinado no Edital e seus Anexos.
- 6.6. Em caso de manutenção, a Contratada deverá obedecer às normas de segurança vigentes nas dependências do CRECI/PR, notadamente quanto à identificação, trânsito e permanência em suas dependências, devendo para tanto, estar portando “crachá” de identificação.
- 6.7. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. O CRECI/PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.9. Qualquer tolerância por parte do CRECI/PR em relação ao estabelecido no presente instrumento e no ato convocatório não implicará alteração de cláusulas ou condições pactuadas.
- 6.10. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer



- empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- 6.11. O CRECI/PR não manterá vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, cabendo a esta o cumprimento de todas as contribuições, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários relativos aos seus funcionários.
 - 6.12. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
 - 6.13. Atendimento as garantias mínimas exigidas para cada item. O não atendimento implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
 - 6.14. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na produção de seus materiais, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
 - 6.15. Na hipótese de não existirem peças de reposição no mercado, é de inteira responsabilidade da Contratada a reposição com especificações equivalentes ou superiores.
 - 6.16. A Contratada obriga-se a atender ao CRECI/PR no local de fornecimento ou em seu novo endereço, sem qualquer custo adicional.
 - 6.17. Em caso de manutenção, a Contratada deverá providenciar a limpeza dos itens e lubrificações necessárias, com produtos adequados após a realização dos serviços, deixando os componentes em perfeitas condições de funcionamento, com suas características originais preservadas.
 - 6.18. Caso sejam utilizados materiais com características superiores, na manutenção dos itens, não haverá ônus adicional para o CRECI/PR.
 - 6.19. Em caso de substituição, fica desde já acordado, que o CRECI/PR deverá ser informado de todas as características alteradas, se reservando no direito de aceitar ou não a troca.
 - 6.20. Fica vetado o fechamento de chamados de manutenção sem a descrição completa das causas e soluções, sendo contabilizados seu tempo de solução até o total esclarecimento/complemento das informações necessárias.



- 6.21. O tempo máximo para conclusão do atendimento e solução do problema, contados do início do atendimento, **não poderá ser superior a 24 (Vinte e quatro) horas. Se o problema não for resolvido neste interregno de tempo, o proponente deverá substituir imediatamente o item por outro de características iguais ou superiores sem qualquer custo para o CRECI/PR, também em um prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas.**
- 6.22. Para efeitos de verificação, o fiscal do contrato poderá solicitar a apresentação de cópia da Nota Fiscal de compra dos equipamentos instalados.
- 6.23. Os objetos cotados deverão atender a legislação a eles pertinente.
- 6.24. O aceite dos objetos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.25. O Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do(s) objeto(s) ofertado(s) e entregue(s), proceder à análise técnica e de qualidade desses componentes, diretamente ou através de terceiros por ele escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus ao CRECI/PR.
- 6.26. O não cumprimento das exigências estipuladas neste Contrato será motivo justo de rescisão contratual.
- 6.27. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto desta licitação, salvo se houver prévia autorização escrita da Administração do CRECI/PR.
- 6.28. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, é firmado o presente Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, no período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 57, II, da Lei 8666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO DAS MÁQUINAS DE BEBIDAS QUENTES.

- 7.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o aluguel mensal de **R\$ xxxxx (xxxxx) em cada máquina, totalizando o valor mensal de R\$ xxxx (xxxxxx) pelas 5 (cinco) máquinas**, com fechamento das notas no dia 01 (um) de cada mês.



- 7.2. A CONTRATADA, apresentará à CONTRATANTE, os recibos de locação de máquinas e os respectivos boletos bancários para os pagamentos, conforme os valores descritos no item 7.1, acima.
- 7.3. **Com o fechamento das notas no dia 01 (um) de cada mês, estipula-se o vencimento dos pagamentos para o dia 10 (dez), de cada mês.**
- 7.4. Os envios das notas/recibos e dos boletos bancários, deverão ser encaminhados para o e-mail: financeiro@crecipr.gov.br com cópia para o e-mail: contratos@crecipr.gov.br
- 7.5. Se os documentos de cobrança apresentarem quaisquer divergências com relação a dados ou valores estabelecidos neste CONTRATO, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à sua substituição, prorrogando-se, igualmente, o prazo para pagamento pelo CONTRATANTE.
- 7.6. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas por parte da CONTRATADA no atendimento ao previsto em qualquer das cláusulas do presente CONTRATO.
- 7.7. Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência deste CONTRATO, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a este.
- 7.8. O não pagamento do aluguel aqui estabelecido na data de seu vencimento, ensejará a cobrança de juros moratórios diário, calculado "pro-rata" pelo percentual de 2% (dois por cento) ao mês, acrescido de multa de 2% (dois por cento), independente do disposto na cláusula 8, item 3.1 deste contrato.
- 7.9. Os valores estipulados neste contrato serão reajustados ao final de cada período locatício, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização deste instrumento, será utilizado aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos do locador, ou que represente a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda.
- 7.10. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da despesa por conta do objeto deste CONTRATO, estão previstos pelo CONTRATANTE em seu Orçamento, nos Centros de Custos e Conta Contábil abaixo indicados:



- 7.10.1. Dotação orçamentária na rubrica: 6.3.1.3.04.01.026, referente a Conta: Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- 7.10.2. Dotação orçamentária na rubrica: 6.3.1.3.01.01.015, referente a Conta: Gêneros de alimentação

8. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS DAS BEBIDAS EM PÓ

- 8.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor inicial (no primeiro mês) de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXX)** referente a locação das máquinas e para a compra de bebidas em pó, conforme tabela de preços descritas a seguir:

QUANT. DE MÁQUINA (A)	VALOR UNITÁRIO POR MÁQUINA AO MÊS (A)	VALOR TOTAL DAS MÁQUINAS AO MÊS (A)	INSUMO (B)	MEDIDAS DAS EMBALAGENS (B)	MARCA/FABRICA NTE	PREÇO POR PACOTE (B)	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL (B)	VALOR TOTAL DAS BEBIDAS EM PÓ (B)	VALOR TOTAL MENSAL BEBIDAS EM PÓ (B)	TOTAL MENSAL (A + B)	TOTAL ANUAL (A + B)	
5 (Cinco) MARCA/FABRICA NTE ...	R\$	R\$	CAFÉ	500 GR		R\$	8	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
			LEITE	500 GR		R\$	20	R\$				
			CHOCOLATE	1000 GR		R\$	20	R\$				
			CHÁ	1000 GR		R\$	5	R\$				
			AÇUCAR	1000 GR		R\$	5	R\$				

- 8.1.1. Após a realização do primeiro pedido e seu respectivo pagamento descrito na cláusula acima, o abastecimento será mensal e sob demanda, podendo variar a quantidade de pacotes de bebidas em pó no pedido mensal.
- 8.2. As entregas das bebidas em pó serão realizadas no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a realização do pedido por e-mail da CONTRATADA, que responderá com a confirmação do pedido.
- 8.2.1. Conforme descrito no termo de referência do Edital, o CRECI poderá dentro do mês, solicitar um pedido adicional de bebidas em pó, além do pedido mensal, portanto, poderá ocorrer até 2 (dois) pedidos mensais de bebidas em pó, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 9.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme condições estabelecidas abaixo:
- 9.1.1. Efetuar-se-á o pagamento por intermédio de boleto bancário ou depósito em conta bancária da contratada, no prazo de até 15



(quinze) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar da data do recebimento definitivo, mediante a apresentação do documento fiscal, com a discriminação dos serviços.

9.1.2. Caberá à contratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas no Capítulo XXII.

9.1.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

9.1.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 17.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

9.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 17.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = (TX)

i = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

i = TX	I = (6 / 100) / 365	I = 0,00016438
--------	---------------------	----------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.3. Prazo de Entrega – A entrega será em até 20 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato simultaneamente com a entrega/envio da Nota de Empenho. Caso o término do prazo coincidir com dia em que não haja expediente no CRECI/PR, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.



- 9.4. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.
- 9.5. Conforme determina a cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009, será exigida a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55. Estarão excluídas as operações que não utilizam notas do modelo 1 ou 1-A.
- 9.6. O credor que não possuir conta corrente na CEF ou em instituições financeiras autorizadas, poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.

10. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista nas seguintes rubricas:

- 10.1.1. Locações de bens móveis, máquinas e equipamentos – nº 6.3.1.3.04.01.026;
- 10.1.2. Gêneros de alimentação – nº 6.3.1.3.01.01.015.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA.

- 1.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

2. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

- 2.1. Aos proponentes que:
- 2.1.1. ensejarem o retardamento da execução do certame;
- 2.1.2. não mantiverem a proposta;
- 2.1.3. falharem ou fraudarem a execução da presente aquisição;
- 2.1.4. comportarem-se de modo inidôneo;
- 2.1.5. fizerem declaração falsa;
- 2.1.6. cometerem fraude fiscal;
- 2.1.7. convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrarem o contrato;



- 2.1.8. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para participação nessa licitação;
- 2.1.9. não cumprirem os prazos contratuais, poderá ser aplicado, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRECI/PR pelo infrator:
 - 2.1.9.1. Advertência por escrito;
 - 2.1.9.2. Multa equivalente a 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega total e completa de cada item, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento) do valor total de cada item.
 - 2.1.9.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, caso o fornecimento seja cancelado pelo CRECI/PR, em decorrência de atraso na entrega total e completa do objeto contratado.
 - 2.1.9.4. Suspensão temporária para participações em licitações no CRECI/PR, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades.
 - 2.1.9.5. Suspensão do direito de licitar perante as entidades/órgãos da Administração Federal, observadas as disposições legais;
 - 2.1.9.6. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Federal, publicada em Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

Obs.1: As penalidades poderão ser aplicadas simultânea, combinada ou separadamente;

Obs.2: No ato do pagamento, se tiver sido imposta qualquer multa referente à letra "b" acima, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

Obs.3: A multa referente à letra "c" acima, será deduzida do crédito do fornecedor caso exista saldo para isto, caso contrário o fornecedor deverá depositar o valor correspondente em conta bancária do CRECI/PR.

Obs.4: Não será aplicada multa se, comprovadamente, a irregularidade/falta pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, advir de motivo de força maior, devidamente comprovado, e aceito pelo CRECI/PR.

Obs.5: O CRECI/PR tem a prerrogativa de dilatar o prazo de entrega, mantendo a aplicação da multa, caso a alegação para o atraso não acontecer por motivo de força maior, devidamente comprovado, e aceito pelo CRECI/PR.

Obs.6: O CRECI/PR tem a prerrogativa de cancelar a aquisição do objeto contratado caso o atraso na entrega do objeto torne inviável a aceitação do mesmo.



Obs.7: As penalidades referentes às letras "b" e "c" acima, serão aplicadas imediatamente após a ocorrência do fato gerador, sem instauração de processo administrativo. Mas, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório, que poderá ser apresentado pelo fornecedor após a aplicação da multa.

3. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

3.1. Conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93, este contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

3.1.1. por ato unilateral e escrito do Contratante, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações, notificando-se, a Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização e resguardado o interesse público;

3.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

3.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

3.1.4. É assegurado ao CRECI/PR, pelo interesse de suas atividades, o direito de rescindir o Contrato, sem qualquer ônus, seja por multa ou indenização, ou responsabilidade por perdas ou danos, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial.

3.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, bem como conhece e compreende o disposto, especialmente, nos artigos 80, 86 e 87 do mesmo Diploma Legal.

4. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO.

4.1. No interesse do CRECI/PR, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei no 8666/93.

5. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.

5.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

6.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6.2. E, por estarem de acordo, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.



CRECI 6ª REGIÃO · PR

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Departamento de Licitações
"A menor ação é melhor que a maior intenção"



Curitiba/PR, de de 2022

LUIZ CELSO CASTEGNARO
Presidente do CRECI/PR

Representante legal
RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: